



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
CONTROLE INTERNO



PARECER - CONTROLE INTERNO:

PARECER: nº 009/2018.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação escolar/PNAE na Rede Municipal de Ensino do Município de Oeiras do Pará.

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Educação de Oeiras do Pará.

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 7/2017- 00001.

RELATÓRIO:

O Controle Interno do Município de Oeiras do Pará, foi solicitado para emitir parecer sobre a Dispensa de Licitação nº 7/2017- 00001. Objetivando Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação escolar/PNAE na Rede Municipal de Ensino do Município de Oeiras do Pará, devendo a vigência contratual até o período de 31/12/2018, conforme Termo de Referencia juntado nos autos administrativos, sendo lastreado o presente processo na Lei nº 8.666/93 e seus princípios basilares.

A licitação ocorreu na modalidade de dispensa de licitação, pela modalidade “Chamada Pública”, que tem supedâneo no Art. 14 da lei federal nº 11.947/09 e nas Resoluções nº 26/2013 e nº 04/2015 do FNDE.

O Edital de **Chamada Pública** foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União, Caderno de Economia do Diário do Pará, no dia 31/01/2018.

II – ANÁLISE:

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o 37, XXI da CF/88.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93. A lei de licitação obedece aos princípios constitucionais para as diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, como o Princípio da probidade (Artigos 89 a 99); Princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41); Princípio do julgamento objetivo (art. 45), Princípio do procedimento formal: (Art. 4º); princípio da adjudicação compulsória: (art. 50); princípio do sigilo das propostas: (art. 3º); princípio da competição ou da competitividade: (Art. 3º; §1º, I); Princípio da ampla fiscalização: (Art. 4º, 8º, 63, 113, §1º).

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que o foi obedecido todos os tramites legais O Edital da chamada pública deve ser elaborado observando-se as dispões da Lei retro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
CONTROLE INTERNO



mencionada, nas Resoluções do FNDE e na Lei 8666/93 não havendo objeção quanto a sua legalidade, em obediência ao artigo 37, XXI da Constituição Federal, além de obediência aos artigos 24, XI e 26 da lei de licitações.

III – PARECER:

Ante ao exposto, a controladoria interna da prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se FAVORÁVEL a validade do certame **DL 7/2017- 00001**. Encaminha-se os autos a CPL para as devidas providencias.

É o parecer

Oeiras do Pará, 27 de fevereiro de 2018.

ESDRAS LOPES RODRIGUES

Controlador Interno do Município de Oeiras do Pará

Portaria nº.024/2018